



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

A circular stamp with the text "Câmara Municipal de Rio Branco Acre" around the perimeter. In the center, it says "DILEGIS" above a date "01/06/2010". Below the date is a handwritten signature.

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20 _____	NATUREZA: <i>Projeto de Lei nº23/2019.</i>
DATA: _____ / _____ /20 _____	AUTOR: Ver. Eduardo Farias 29 de maio de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Rio Branco e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

RECEBIDO

Em: 29/05/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO FARIAS

PROJETO DE LEI N° 23 /2019

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Rio Branco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Rio Branco** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nas empresas prestadores de serviços terceirizados de mão de obra contratados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Artigo. 2º - Ficar estabelecido a reserva de vaga em até 10% para pessoas vítimas de violência doméstica em contratos terceirizados de mão de obra e nos programas de geração de emprego e renda gerenciado ou financiado pela prefeitura.

Parágrafo único - A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva



Artigo. 3º - Fica a cargo da Secretarias Municipal da Mulher o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, dia 29 de maio de 2019.



EDUARDO FARIA
Líder do PCdoB
Vereador



JUSTIFICATIVA

É alarmante o crescimento do número de casos de feminicídio em todo o país. O crime tornou-se uma verdadeira epidemia, tendo em vista que as estatísticas denunciam a morte de, pelo menos, 13 mulheres por dia. Urgem, portanto, medidas eficazes para frear esse mal.

Em Rio Branco, o ano de 2019 registrou nos primeiros 19 dias na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) 321 inquéritos de violência doméstica, um aumento de 33% se relacionado ao mesmo período do ano passado, quando 241 casos foram registrados. A capital acreana é a que mais registra casos de violência contra mulher no estado. Em todo o ano de 2018, a delegacia registrou 1.878 casos.

A cultura de violência contra as mulheres é enraizada principalmente na questão econômica, por isso acreditamos que dar condições de emprego e renda às mulheres pode ser um caminho para a diminuição dos casos, haja vista que a maioria permanece na companhia do agressor, em razão de dependência econômica. Pesquisas mostram que 44% dessas mulheres são, muitas vezes, o chefe da família, mas o que acontece é que essa mulher sofre uma dependência emocional desse companheiro, então, são anos e anos de abuso psicológico, onde ela tem sua autoestima diminuída.

A Lei Maria da Penha 11.340/2006, prevê as medidas integradas de prevenção, as quais devem ser inseridas nas políticas públicas pelos Municípios, Estados e Governo Federal. Enquanto legisladores, não podemos ficar omissos, permitindo o avanço dos casos.

A presente proposição tem como objetivo assegurar à mulher



vítima de violência doméstica, prioridade de inclusão nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, coadunando com o ordenamento constitucional de busca pela proteção e igualdade entre gêneros.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, dia 29 de maio de 2019.


EDUARDO FARIA'S
Líder do PCdoB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº23/2019

AUTOR: VEREADOR EDUARDO FARIAS

ASSUNTO: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 29 de maio de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019